



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - PP</b>
<b>CONTRATO Nº 20190037</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO (60 DIAS)</b>
<b>CONTRATADO: PEDRO I. BATISTA DA SILVA EPP - ITAFRIOS</b>

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20190037.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de 2º Termo Aditivo ao contrato nº 20190037.

Na justificativa apresentada pela Secretária, a mesma alega que necessita do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe para conclusão do processo de pagamento de despesas ainda pendentes.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Assistência Social e PEDRO I. DA SILVA EPP - ITAFRIOS), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20190037), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 001/2019 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela (60 dias), tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pela Secretária Municipal de Assistência Social, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação, justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190037.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 04 de Fevereiro de 2020.

**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964